

4564



ACUERDO DE COOPERACIÓN
entre
LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL
y
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (UDELAR), URUGUAY

La Universidad Federal de Santa Catarina (UFSC), régimen especial autarquía, dependiente del Ministerio de Educación (Ley N° 3849 de 18 de diciembre, 1960 - Decreto N° 64824 de 15 de julio, 1969) con sede en Campus Universitario Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por su Rectora Prof. Roselane Neckel; y la Universidad de la República (UdelaR), con sede en Av. 18 de Julio 1968, CP11.200, Montevideo, Uruguay, representada por su Rector, el Dr. Rodrigo Arocena, expresan que el objetivo de este acuerdo es el desarrollo de actividades conjuntas entre las universidades citadas anteriormente, con el cometido de ampliar sus relaciones académicas y promover el intercambio de conocimiento. Así deciden firmar el presente instrumento concordando con los términos citados posteriormente:

CLÁUSULA I - ACTIVIDADES CONJUNTAS

Las instituciones involucradas en este Acuerdo proveerán los medios necesarios para la realización conjunta de las siguientes actividades, en todas las áreas de conocimiento en común:

1. intercambio de estudiantes de grado y posgrado, docentes, investigadores y personal administrativo;
2. proyectos y actividades de investigación;
3. colaboración y participación en seminarios, coloquios, simposios y encuentros académicos;
4. programas académicos especiales de corta duración;
5. programa de enseñanza de grado y posgrado, incluyendo doctorado.
6. acuerdos de doble diplomatura;
7. contratos de cotutela.

Previamente al desarrollo de las actividades descriptas en los puntos anteriores, serán necesarios acuerdos específicos por escrito, firmados por los representantes de ambas instituciones, describiendo los términos y condiciones de los convenios.

CLÁUSULA II - COORDINADORES

1. Cada universidad podrá designar un coordinador local para este Acuerdo, que organizará las actividades relacionadas, evaluará el cumplimiento del programa de trabajo y, cuando fuera posible, buscará financiamiento adecuado para esta finalidad. En caso de que la sustitución de la persona responsable sea necesaria, la otra parte deberá ser notificada por escrito.

CLÁUSULA III – DE LOS DERECHOS DE PROPIEDAD INTELECTUAL

1. Los derechos de propiedad intelectual, en los cuales consten como inventores o autores las personas en intercambio, serán de titularidad de las universidades involucradas.

Exp. 017000-001842-13

9



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

2. Las universidades deberán comunicar una a la otra el acontecimiento de resultados protegibles por propiedad intelectual en que uno de los inventores/autores pertenezca a otra universidad.
3. Las universidades deberán observar las condiciones de confidencialidad establecidas en sus legislaciones nacionales, así como en los acuerdos internacionales, en especial el artículo 39 del Acuerdo sobre Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual Relacionados al Comercio, de la Organización Mundial del Comercio.

CLÁUSULA IV - RECURSOS

1. La institución de acogida no estará obligada a financiar las actividades de cooperación. Sin embargo, podrá buscar ayuda financiera a través de agencias de fomento o de otras fuentes de financiamiento, si fuera necesario. También prestará apoyo administrativo para que las actividades desarrolladas a través de este Acuerdo cumplan con las expectativas.
2. Los estudiantes, docentes, investigadores y personal técnico-administrativo en intercambio no abonarán tasas en la institución de acogida, con excepción de las actividades de extensión, cursos extracurriculares o cualquier otra actividad que no sea regular. Solamente serán abonadas las tasas de la institución de origen, si existieran, de acuerdo con sus políticas y reglamentos.

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDAD CIVIL

La institución de acogida no será responsable por cualquier daño causado por estudiante, docentes, investigadores o personal técnico-administrativo de la institución socia, ni por accidentes, enfermedades, invalidez, muerte o repatriación funeraria. Las personas en intercambio deberán contar con un seguro internacional de gastos médicos, seguro de vida y repatriación, válido en la universidad receptora.

CLÁUSULA VI - VALIDEZ Y PRÓRROGA

El presente Acuerdo tendrá una validez de cinco (5) años, a partir de la fecha de la última firma. El Acuerdo podrá ser prorrogado, antes de la fecha de vigencia, mediante comunicación escrita de ambas partes, preferentemente con un mínimo de sesenta (60) días de antelación. El término de la vigencia no afectará las actividades que estén en curso.

CLÁUSULA VII - MODIFICACIONES

Este Convenio puede ser modificado en el transcurso de su vigencia mediante consentimiento entre las partes y por escrito, bajo la forma de Anexo u otro documento válido.

CLÁUSULA VIII - RESCISIÓN

Este Acuerdo se podrá rescindir en cualquier momento por motivo de no cumplimiento de los términos anteriormente mencionados. Sin embargo, la rescisión deberá ser hecha mediante



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



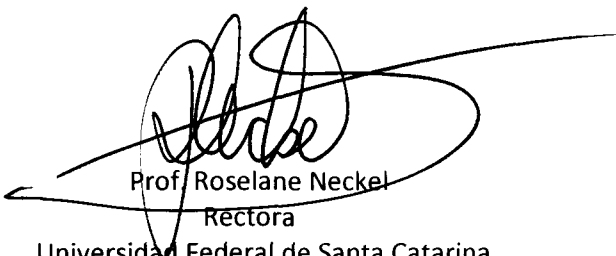
UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

comunicación escrita, con seis (6) meses de antelación y no perjudicará las actividades que se estén desarrollando.

CLÁUSULA IX- SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Los temas no contemplados en este Acuerdo o las controversias que puedan surgir en su ejecución deberán ser analizados por representantes de las instituciones o por personas delegadas por ellos.

Este Acuerdo será firmado en vías idénticas en forma y tenor. Cada institución deberá tener un documento original en portugués y otro en español.


Prof. Roselane Neckel
Rectora

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora


Dr. Rodrigo Arocena
Rector

Universidad de la República

Florianópolis,

Montevideo,

U 4 OCT. 2013



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

ACORDO DE COOPERAÇÃO
entre
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL
e
A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, (UDELAR), URUGUAI

Exp.: 017000-001842-13

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por sua Reitora, Profª Roselane Neckel; e a Universidade da República (UdelaR), com sede no Av. 18 de Julio 1968, CP11.200, Montevideú, Uruguai, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

1. intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
2. projetos e atividades de pesquisa;
3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
4. programas acadêmicos especiais de curta duração;
5. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
6. convênios de dupla-diplomação;
7. contratos de co-tutela.

U

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos anteriores serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

SEÇÃO II - COORDENADORES

1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, a outra parte deverá ser notificada por escrito.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos de propriedade intelectual, nos quais constem como inventores ou autores as pessoas em intercâmbio, serão de titularidade das Universidades envolvidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

2. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra Universidade.
3. As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

SEÇÃO IV - RECURSOS

1. A Instituição Anfitriã não será obrigada a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderá buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestará apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.
2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

A Instituição Anfitriã não será responsável por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária. As pessoas em intercâmbio deverão contar com um seguro internacional de despesas médicos, seguro de vida e repatriação, válido na universidade receptora.

SEÇÃO VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

SEÇÃO VII - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

SEÇÃO VIII - RESCISÃO

A qualquer momento este Acordo poderá ser rescindido por motivo de não cumprimento dos termos supracitados. No entanto, a rescisão deverá ser realizada através de comunicação por escrito, com 06 (seis) meses de antecedência e não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

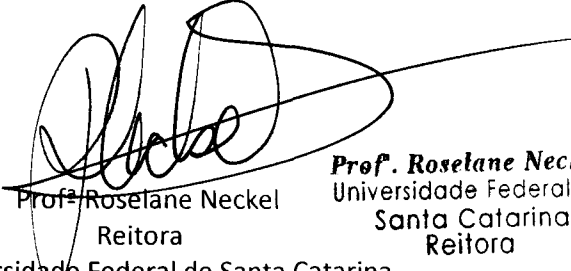


UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

SEÇÃO IX - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Este Acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Espanhol.


Prof. Roselane Neckel
Reitora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora


Dr. Rodrigo Arceña
Reitor
Universidade da República



Florianópolis,

Montevideu,

04 OCT. 2013